



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2470/2022

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2022.

Processo nº **0147932-18.2022.8.19.0001**,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento **glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre) e **seus sensores**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 65 a 69, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1215/2022, elaborado em 08 de junho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **diabetes mellitus tipo 1**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, **glicosímetro intersticial e seus sensores** (FreeStyle® Libre).
2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado, aos autos processuais, novo documento médico (fl. 114 e 115), não datado, emitido pelo médico , no qual, além das informações que reiteram as já prestadas em documento médico anterior (fl. 25 e 28 a 34), foi mencionado que o Autor faz hipoglicemias graves e assintomáticas. Necessita do FreeStyle® Libre devido as complicações secundárias à diabetes mellitus: retinopatia grave. Também possui hiperlipidemia mista com hipertrigliceridemia grave e hipertensão arterial sistêmica (HAS).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 1215/2022, de 08 de junho de 2022 (fls. 65 a 69).

III – CONCLUSÃO

1. Resgata-se que no teor conclusivo do Parecer Técnico nº 1215/2021, foram realizados os seguintes apontamentos:
 - parágrafo 3: o uso do sistema de monitorização contínua da glicemia, não exclui a aferição da glicemia capilar (teste convencional coberto pelo SUS) nos momentos de tomada de decisão;
 - parágrafo 5: a respeito do insumo sensor para glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre) apesar de estar indicado, não é imprescindível, devido ao fato do monitoramento da glicemia poder ser realizado eficazmente através do monitoramento convencional (padronizado no SUS);
 - parágrafo 8: foi sugerido que o médico assistente, do Autor, avaliasse a



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

possibilidade de utilização somente dos insumos padronizados no SUS (glicosímetro capilar, tiras reagentes e lancetas) alternativamente ao pleito sensor para glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre). Assim como também foram prestadas informações acerca do acesso do equipamento e dos insumos, disponíveis no SUS, para o monitoramento glicêmico convencional.

2. Após emissão do parecer técnico supracitado, foi pensado novo laudo médico (fl. 114 e 115), onde consta que devido aos episódios de hipoglicemias graves e assintomáticas, o Autor necessita do FreeStyle® Libre.

3. Sendo assim, entende-se que o médico assistente mantém a prescrição do insumo **sensor para glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre). Pelos motivos já expostos, reitera-se que o insumo pleiteado **permanece indicado**, mas **não é imprescindível** ao monitoramento da glicemia da Autora.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANIELLE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Enfermeira

COREN-RJ 638.864

ID. 512.068-03

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02